



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Dispõe sobre a atuação do Conselho Tutelar durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atuação do Conselho Tutelar durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-Cov-2).

Art. 2º O Conselho Tutelar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, deve elaborar e implementar um plano de enfrentamento aos casos de violência doméstica que envolvam criança ou adolescente ocorridos durante o período de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 e a chegada do vírus causador da patologia em nosso país trouxe consigo inúmeros desafios, inclusive o enfrentamento do aumento da violência doméstica contra crianças e adolescentes.

Estudos recentes apontam a fragilidade das crianças e adolescentes que, apesar de não estarem inseridas em grupos de risco para a COVID-19, sofrem com efeitos secundários da pandemia, como o aumento de casos de violência doméstica.

Estudo divulgado pela Organização Pan-americana de Saúde – OPAS em novembro de 2020, intitulado “Relatório da Situação Regional 2020:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Prevenindo e Respondendo à Violência contra a Criança” e realizado nos países da América, demonstrou o crescente risco de violência doméstica, incluindo violência contra crianças e adolescentes. Nesse estudo, os dados iniciais indicam que o distanciamento social, estresse, ansiedade, abuso de substâncias e preocupações sociais e econômicas relacionadas à COVID-19 podem provocar conflitos familiares. Além disso, a pandemia reduziu o acesso das crianças a seus amigos, família e serviços de saúde e proteção que até então serviam como apoio.¹

Ademais, a pandemia levou a mudanças socioeconômicas sem precedentes na vida das crianças, adolescentes, cuidadores, famílias e comunidades.

Assim, torna-se extremamente relevante que os países elaborem planos de ações e leis para enfrentar a violência contra as crianças e adolescentes. O emprego de políticas de saúde, econômicas, sociais e produtivas que visam controlar e mitigar os efeitos da pandemia é medida que se impõe para a reconstrução da sociedade de forma sustentável e inclusiva.

Ainda, segundo o site Vozes da Comunidade, que entrevistou a Conselheira Tutelar Valéria Rocha, que atua na zona Oeste do Rio de Janeiro, a servidora pontuou que “com esse isolamento, cresceram os números de casos de violência familiar, e uma preocupação que ainda há uma demanda que está reprimida, os violadores abusadores acabam convivendo mais tempo com as crianças e adolescentes, mais livres para cometer violências, com isso dificultando a denúncia. Essa demanda reprimida não se revela, e com as escolas, que são as maiores parceiras na hora de estar prestando o serviço de observar possíveis mudanças de comportamento dos menores, estando fechadas perdemos essa ponte. Além do fato de muitas crianças moradoras de favela, que estão em casa, não possuem recursos de comunicação para nos notificar.”²

Nesse contexto, para o enfrentamento da nova situação vivida pelas famílias brasileiras e considerando o papel essencial desenvolvido pelo Conselho Tutelar na proteção das crianças e adolescentes e na garantia dos seus direitos, além do fato de que o órgão está presente nas mais diversas comunidades, ganha relevância a recomendação para que o Conselho Tutelar elabore e implemente estratégias de enfrentamento aos casos de violência doméstica que envolvam criança ou adolescente ocorridos durante o período de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

Dessa forma, a presente proposição legislativa determina que o Conselho Tutelar adote plano de enfrentamento da nova realidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da lei oriunda deste projeto.

¹ Disponível em: <https://www.paho.org/en/node/76288>

² Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/geral/qual-a-importancia-do-conselho-tutelar-durante-a-pandemia/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto e certos de que a implementação da medida disposta é necessária, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CÉLIO SILVEIRA